LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 20 DE MARÇO DE 2.012.

"ALTERA A REDAÇÃO DAS TABELAS I E II DA LEI COMPLEMENTAR N. 264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens 11.04 e 15.01 constantes na Tabela II – ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, instituída pela Lei Complementar n. 264, de 23 de Dezembro de 2003, passa a ter a seguinte alíquota:

11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2	289,14
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	2	

Art. 2º - Fica incluído o item 7.23 na Tabela I – LISTA DE SERVIÇOS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, instituída pela Lei Complementar n. 264, de 23 de Dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"7.14 – Reciclagem de Gases de Efeito Estufa e Lixo Eletrônico".

Parágrafo 1º - Fica incluído o item 7.23 na Tabela II – ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, da citada Lei, passa ater a seguinte alíquota:

7.23	Reciclagem de Gases de Efeito Estufa e Lixo Eletrônico	2.5	

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 20 de março de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de março de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva